

LEI N. 058/2002.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de concessão de direito real de uso uma área de terras a APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de concessão de direito real de uso à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE – APAE, uma área de terra com 4.440,25 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta metros vírgula vinte e cinco metros quadrados), constituída pelo lote 05-A do quinhão 15 do Município de Santa Maria do Oeste, parte desmembrada da área total de 28.732,00 m² (vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), objeto da matrícula 18697 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, Paraná.

Art. 2º. – A área referida no Artigo 1º. desta Lei destina-se exclusivamente para a construção de sede da APAE.

Art. 3º. – A presente concessão de uso será revestida de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. – A concessão será revestida de cláusula de reversibilidade nos casos de desvio de finalidade ou extinção da entidade, sendo que as benfeitorias existentes incorporarão o patrimônio público municipal.

Art. 5º. – A destinação da área constante da Lei n. 124/1999 para a construção da APAE será destinada para a ampliação da Escola Municipal Balbina Almeida de Souza.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste,
em 08 de novembro de 2002.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/11/2002
JORNAL Tribuna